

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 26 de agosto de 2019.
Término da Publicação: 30 de agosto de 2019.
Guaiuba/CE, 26 de agosto de 2019.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 961, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano, no Município de Guaiúba, com base na a **Lei 13.585 de 26 de dezembro de 2017**, foi sancionada pela Presidência da República que institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla nos dias 21 a 28 de agosto.

Art. 2º As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaiúba, a instituições protagonista da programação da Semana Municipal da pessoa Com Deficiência Intelectual e múltipla.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.



Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
PROTOCOLO**

Guaiuba, 04 de 09 de 2019

Rita Ramos

Responsável

